



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1662/2019**

**SÚMULA: ALTERA A LEI 1159/2011 REFERENTE AO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente lei alterado o Anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, incluindo o cargo de AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA, nos seguintes termos:

### **GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL**

<b>Nº de Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>CARGO</b>
30	40	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA

**Art. 2º** - Altera o Anexo I - Quadro de Cargos, quanto ao Grupo Ocupacional Semiprofissional incluindo o cargo de Auxiliar de Apoio a Infância.

**Art. 3º** - Acrescenta ao Anexo II - Tabela de Salários, o cargo de Auxiliar de Apoio a Infância, com 40 (quarenta) horas semanais e piso salarial inicial R\$ 1.323,76 (um mil trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) - Ref. I.

**Art. 4º** - Cria a descrição de cargo de Auxiliar de Apoio a Infância, nos seguintes termos:

### **CARGO: AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Executa, com orientação da professora e/ou da supervisão pedagógica, as propostas educativas para a idade dos alunos atendidos, auxiliando e dando apoio às atividades escolares sempre que necessário.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

**Atribuições:** Manter conduta compatível com o ambiente escolar; responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída, zelando pela sua segurança e bem-estar; auxiliar: as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela equipe da escola ou CMEI; na limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; na promoção de atividades que visem a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social; os alunos com deficiência dentro da sala de aula; colaborar com: o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças; a administração da alimentação das crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária; a higienização das crianças visando a saúde e bem-estar; o acesso das crianças a sala de aula, recebendo orientações dos pais sobre algum tratamento específico a dispensar; nas visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelos alunos fora do ambiente escolar; participar de: cursos de atualizações e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura; atividades que envolvam a comunidade; reuniões convocados pela direção ou Secretaria Municipal de Educação; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e familiares; realizar outras



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

tarefas correlatas. Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho. Executa outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## ESPECIFICAÇÕES

**Instrução:** Certificado de conclusão do ensino médio fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

**Responsabilidade:** despendendo total atenção aos alunos durante a permanência nas escolas e CMEIs, bem como responsabilidade por equipamentos e aparelhos.

**Art. 5º** - Fica alterado o anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, incluindo o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS**, nos seguintes termos:

## GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

<b>Nº de Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>CARGO</b>
12	12	MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS

**Art. 6º** - Altera o Anexo I - Quadro de Cargos, quanto ao Grupo Ocupacional Profissional incluindo o cargo de Médico Plantonista – 12 horas.

**Art. 7º** - Acrescenta ao Anexo II - Tabela de Salários, o cargo de Médico Plantonista-12 horas, com 12 (doze) horas semanais e piso salarial inicial **R\$ 3.894,32 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**- Ref. I.

**Art. 8º** - Cria a descrição de cargo de Médico Plantonista - 12 horas, nos seguintes termos:

## CARGO: MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando à promoção da saúde e bem estar da população.

### DESCRIÇÃO DETALHADA

- Recebe e examina os pacientes de sua especialidade: auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- Analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X, e outros para informar ou confirmar o diagnóstico;
- Prescreve medicamentos indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- Presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- Anota e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- Atende a determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- Participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrente de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais;



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

- Emitte atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- Realizar plantões com escala estabelecida pelo chefe imediato, ficando a critério da administração a realização de plantões diurnos ou noturnos;
- Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; e
- Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

### ESPECIFICAÇÕES

Instrução: Curso superior completo em Medicina (Clínico Geral).  
Responsabilidade: Por equipamentos e aparelhos.

Art. 9º - Fica alterado o anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, acrescentando o número de vagas para o cargo de FISIOTERAPEUTA com 20(vinte) horas, nos seguintes termos:

### GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	CARGO
05	20	FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS

Art. 10 - Pela presente lei fica alterado o anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, quanto ao Grupo Ocupacional Serviços Gerais, majorando o número de vagas para o cargo de GARI nos seguintes termos:

### GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	CARGO
17	40	GARI

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1915 Páginas 37-38 Ano: VIII**

**Data: 27/12/2019**

Cultural e Esportivo, mediante lei específica e artigos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 7º** A reserva de contingência corresponderá a 1,00 % da receita corrente líquida da Administração Direta deste município.

**Parágrafo único.** A utilização da reserva prevista no *caput* observará o previsto na Lei das Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, for obrigatória.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu em 26 de Dezembro de 2019.

**MANOEL ABRANTES NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eva Paula Charalo Aglio

**Código Identificador:**6C06D75A

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 30/2019**

**LEI N.º 30/2019**

SUMULA – Altera os Anexos da Lei Municipal 037/2017 de 26/12/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O Anexo dos Programas Municipais a serem executados no período de 2018 a 2021 pelo Município de Iguaraçu, integrante da Lei Municipal 037/2017 de 26/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021, passará a vigorar de acordo com as redações anexas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu em 26 de Dezembro de 2019.

**MANOEL ABRANTES NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eva Paula Charalo Aglio

**Código Identificador:**294066D7

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 31/2019**

**LEI N.º 31/2019**

SUMULA – Altera os Anexos da Lei Municipal 13/2019 de 25/07/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2020, da Lei Municipal 13/2019 de 25 de Julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 do Município de Iguaraçu passará a vigorar de acordo com as redações anexas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu em 26 de Dezembro de 2019.

**MANOEL ABRANTES NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eva Paula Charalo Aglio

**Código Identificador:**C4E3F51F

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI N.º 1662/2019**

**SÚMULA:** ALTERA A LEI 1159/2011 REFERENTE AO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente lei alterado o Anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, incluindo o cargo de AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA, nos seguintes termos:

**GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL**

Nº de Vagas	Carga Semanal	Horária	CARGO
30	40		AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA

**Art. 2º** - Altera o Anexo I - Quadro de Cargos, quanto ao Grupo Ocupacional Semiprofissional incluindo o cargo de Auxiliar de Apoio a Infância.

**Art. 3º** - Acrescenta ao Anexo II - Tabela de Salários, o cargo de Auxiliar de Apoio a Infância, com 40 (quarenta) horas semanais e piso salarial inicial R\$ 1.323,76 (um mil trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) - Ref. I.

**Art. 4º** - Cria a descrição de cargo de Auxiliar de Apoio a Infância, nos seguintes termos:

**CARGO: Auxiliar de Apoio a Infância**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Executa, com orientação da professora e/ou da supervisão pedagógica, as propostas educativas para a idade dos alunos atendidos, auxiliando e dando apoio às atividades escolares sempre que necessário.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

**Atribuições:** Manter conduta compatível com o ambiente escolar; responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída, zelando pela sua segurança e bem-estar; auxiliar: as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela equipe da escola ou CMEI; na limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; na promoção de atividades que visem a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social; os alunos com deficiência dentro da sala de aula; colaborar com: o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças; a administração da alimentação das crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária; a higienização das crianças visando a saúde e bem-estar; o acesso das crianças a sala de aula, recebendo orientações dos pais sobre algum tratamento específico a dispensar; nas visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelos alunos fora do ambiente escolar; participar de: cursos de atualizações e/ou

aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura: atividades que envolvam a comunidade; reuniões convocados pela direção ou Secretaria Municipal de Educação; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e familiares; realizar outras tarefas correlatas. Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho. Executa outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

#### **ESPECIFICAÇÕES**

**Instrução:** Certificado de conclusão do ensino médio fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

**Responsabilidade:** despendendo total atenção aos alunos durante a permanência nas escolas e CMEIs, bem como responsabilidade por equipamentos e aparelhos.

**Art. 5º** - Fica alterado o anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, incluindo o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS**, nos seguintes termos:

#### **GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

Nº de Vagas	Carga Semanal	Horária	CARGO
12	12		MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS

**Art. 6º** - Altera o Anexo I - Quadro de Cargos, quanto ao Grupo Ocupacional Profissional incluindo o cargo de Médico Plantonista - 12 horas.

**Art. 7º** - Acrescenta ao Anexo II - Tabela de Salários, o cargo de Médico Plantonista-12 horas, com 12 (doze) horas semanais e piso salarial inicial **RS 3.894,32** (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)- Ref. I.

**Art. 8º** - Cria a descrição de cargo de Médico Plantonista - 12 horas, nos seguintes termos:

#### **CARGO: MÉDICO PLANTONISTA - 12 HORAS**

##### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando à promoção da saúde e bem estar da população.

##### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

- Recebe e examina os pacientes de sua especialidade: auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- Analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X, e outros para informar ou confirmar o diagnóstico;
- Prescreve medicamentos indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- Presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- Anota e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- Atende a determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- Participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrente de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais;

- Emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- Realizar plantões com escala estabelecida pelo chefe imediato, ficando a critério da administração a realização de plantões diurnos ou noturnos;
- Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; e
- Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

#### **ESPECIFICAÇÕES**

**Instrução:** Curso superior completo em Medicina (Clínico Geral).

**Responsabilidade:** Por equipamentos e aparelhos.

**Art. 9º** - Fica alterado o anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, acrescentando o número de vagas para o cargo de **FISIOTERAPEUTA** com 20(vinte) horas, nos seguintes termos:

#### **GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

Nº de Vagas	Carga Semanal	Horária	CARGO
05	20		FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS

**Art. 10** - Pela presente lei fica alterado o anexo I – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, quanto ao Grupo Ocupacional Serviços Gerais, majorando o número de vagas para o cargo de GARI nos seguintes termos:

#### **GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**

Nº de Vagas	Carga Semanal	Horária	CARGO
17	40		GARI

**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:A29F2ED8

#### **GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1663/2019**

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERA A LEI Nº 1527/2017, DE 06/11/2017 – PLANO PLURIANUAL DE 2018 A 2021; LEI Nº 1563/2018, DE 29/06/2018 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI Nº 1590/2018, DE 20/11/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.566.000,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 05. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL**  
**05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 103010015.2.031000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA  
 3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 780.000.00